



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHO E COMPROMISSO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07.06.000154/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência - TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pacatuba/Ce.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Do Objeto

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Seção II - Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;
- II. Requisitante: agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III. Área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV. Estimativa do valor da contratação: documento acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

§1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do artigo.

§2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

CAPÍTULO II - ELABORAÇÃO

Seção I - Das Diretrizes gerais

Art. 3º O Termo de Referência - TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o Plano de Contratações Anual.

§1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10.

§2º O Termo de Referência - TR será utilizado pelo órgão como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º. O Termo de Referência - TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º. O Termo de Referência - TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Seção II - Do Conteúdo

Art. 6º. Deverão constar do Termo de Referência presente no anexo único deste Decreto os seguintes elementos:

- I. Definição do objeto, incluídos:
 - a) Sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) A especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
 - c) A indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
 - d) A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
- IV. Requisitos da contratação;

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.
Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email: camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



STATE OF TEXAS
COMMISSION ON THE STATE SEAL

Section 1. The Commission on the State Seal shall be composed of the following members:

Governor, ex officio; Lieutenant Governor, ex officio;

Section 2. The Commission on the State Seal shall hold its first meeting on the first day of January, 1991.



Section 3. The Commission on the State Seal shall report to the Governor and the Lieutenant Governor on or before the first day of January, 1992.

Section 4. The Commission on the State Seal shall have the honor of the title of 'Commission on the State Seal'.